

PROCESSO N.º : 11021/2024
INTERESSADO : DEPUTADO AMILTON FILHO E VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Baile do Rubi.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria dos Deputados Amilton Filho e Virmondes Cruvinel, incluindo, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Baile do Rubi, realizado, anualmente, no mês de agosto, no Centro de Cultura, Esporte e Lazer (CEL) da OAB-GO, no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Conforme o que dispõe a justificativa, o evento destaca-se pela magnitude e grandiosidade, mobilizando não apenas a advocacia, mas também serviços diretos e indiretos, bem como o cenário de festas e eventos, sendo uma das maiores festas realizadas no Estado de Goiás.

Além disso, o Baile do Rubi é tido como uma festa tradicional da advocacia goiana, sempre muito aguardado pelos goianos que ali confraternizam e celebram essa profissão indispensável a administração da justiça.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).



No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Baile do Rubi, realizado, no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Baile do Rubi, realizado, anualmente, no mês de agosto, no Centro de Cultura, Esporte e Lazer (CEL) da OAB-GO, no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Ante o exposto, com a **adoção do substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, bem como por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADO VETER MARTINS
RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003700340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 12/06/2024 14:59

Checksum: **E6A3861E42496394E149C8C9FF5B5011E42F91BEC6EB0BEE7D1B1D0258E1A0FA**

